

## RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 53, DE TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre regras de composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho do Comitê Piabanha."

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Art. 35 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação;
- a necessidade de criação de regras mínimas para o devido funcionamento e composição dos Grupos de Trabalho existentes e que venham a ser criados pelo Comitê Piabanha.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º. Criar regras de composição e de funcionamento para os Grupos de Trabalho.
- **Art. 2º.** Os Grupos de Trabalho existentes e os que vierem a ser criados terão as suas composições formadas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros do Plenário do Comitê Piabanha e respectivos suplentes, formalmente indicados conforme Art. 35 do Regimento Interno.
- § 1°. Os membros constituintes dos Grupos de Trabalho serão definidos em Reunião Plenária do Comitê Piabanha.
- § 2º. A presença do suplente de cada membro nas reuniões dos Grupos de Trabalho só será requisitada caso o respectivo membro esteja impedido de comparecer, sendo o voto do suplente considerado válido apenas na mencionada situação.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- § 3°. Serão priorizados membros com especialização e/ou experiência nos temas discutidos pelos GTs.
- **Art. 3º.** Os membros constituintes dos Grupos de Trabalho deverão eleger um Coordenador e um Subcoordenador, por maioria simples dos votos de seus integrantes em reunião oficial do Grupo.

Parágrafo único. Serão mantidas as Coordenações atuais dos Grupos de Trabalho existentes, podendo os membros elegerem um novo Coordenador, nos moldes do caput deste Artigo.

- **Art. 4º**. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 5°.** Ficam mantidas as atribuições dos Grupos de Trabalho: Plano de Bacias e Enquadramento; Saneamento e Qualidade da Água; Educomunicação; Sistemas de Informações; PSA Hídrico; estabelecidas em suas respectivas Resoluções.
- **Art. 6°.** São atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:
- I Encaminhar os assuntos aos demais membros do Grupo de Trabalho, acompanhando e requisitando contribuições em relação ao que for demandado;
- III Comparecer a todas as reuniões do Grupo de Trabalho e realizar o acompanhamento dos assuntos que estiverem sendo tratados;
- IV Manter o Diretório Colegiado e o Coordenador da Câmara Técnica cientes dos assuntos tratados no Grupo de Trabalho, realizando apresentações em reuniões das demais instâncias do Comitê, quando demandado.
- § 1º. O Coordenador poderá convidar técnicos e especialistas para apoio durante as reuniões e trabalhos dos Grupos de Trabalho.
- § 2º. Os convidados não constituirão os Grupos de Trabalho como membros, devendo a composição destes seguir as determinações do Art. 2º desta Resolução.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**Art.** 7º. O não comparecimento do membro a 2 (duas) reuniões, no período de um ano, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do respectivo Grupo, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

Parágrafo único. Na ocorrência do supramencionado, deverá ser eleito novo membro para suprir a vacância, respeitando o Art. 2º.

**Art. 8º.** Os Grupos de Trabalho terão cronograma e plano de trabalho propostos pelo Coordenador e aprovados pelo Diretório Colegiado e pela Câmara Técnica, e serão extintos com o término dos trabalhos.

**Art. 9°.** Os resultados das análises feitas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados à Câmara Técnica e ao Diretório Colegiado, e, em seguida, apresentados e referendados pelo Plenário do Comitê Piabanha, conforme o parágrafo único do Art. 35 do Regimento Interno.

**Art. 10°.** Deverá haver participação de funcionário da Unidade Descentralizada 2 da AGEVAP em todas as reuniões dos Grupos de Trabalho.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as atribuições estabelecidas nas Resoluções mais recentes que dispõem sobre os Grupos de Trabalho do Comitê Piabanha.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Piabanha.

Petrópolis, 03 de dezembro de 2019.

Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção

Presidente do Comitê Piabanha

Luis Eduardo Amorim Ramos Secretário-Executivo do Comitê Piabanha